



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

## **CONTRATO 06/2023**

Contratação de Pessoa jurídica para a realização de Serviços Técnico Para Manutenção e Cuidado para com a estação de televisão digital do município de Virgem da Lapa que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**, e de outro, como **CONTRATADA (O), Carlito Alves de Magalhães** de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

### **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

#### **1.1- DO CONTRATANTE**

**O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.348.730/0001-43, com sede na Rua Governador Valadares, n° 72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, eleito para a gestão 2017/2020, **DIÓGENES TIMO SILVA**, brasileiro, portador do CPF n.º 147.164.966-00 e RG n.º MG – 1.204.194, residente e domiciliado à Avenida Brasil, n.º 553, Bairro: Novo Horizonte, doravante denominado CONTRATANTE.

#### **1.2 - DA CONTRATADA**

**Carlito Alves de Magalhães**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Turmalina, n.º166, Bairro Novo Horizonte Virgem da Lapa/MG, CEP 39630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.827.590/0001-14, representada legalmente pelo Sr(a). Carlito Alves de Magalhães, brasileiro, portador do CPF N.º 088.815.356-29 e RG MG 15718901, neste ato denominado CONTRATADO.

#### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1** - A presente contratação decorre da regularidade jurídica prevista no Art. 24, II da Lei 8.666/93 e do Processo Administrativo de Licitação n° 08/2023 – Dispensa de Licitação n° 04/2023.

### **CLAUSULA II - DO OBJETO**

**2.1.** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITARAMENTO E ZELADORIA DOS EQUIPAMENTOS DA TORRE DE TV DIGITAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

### **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

#### **3.1 - DO PRAZO**

**3.1.1** - O presente contrato tem vigência iniciada na data de sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, vedada a sua prorrogação.

#### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte quatro reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 1.302,00 (Hum mil e trezentos e dois reais).

#### **3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - O contratado deverá entregar as notas fiscais até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada.

**3.3.2.**- Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da Contratada.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.121.0002.2032 Manutenção Atividades da Secretaria Planejamento, Orçamento e Gestão

33903900 Outros Serv.Terc.-P. Jurídica 100 Recursos Ordinários Ficha 136

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

**5.1.1** - Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “ordem de serviço” previamente emitida pela Contratante. A contratada deverá atender, no prazo máximo de 05 dias, acatar as ordens recebidas.

**5.1.2** - Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas IMPRETERIVELMENTE de acordo com as necessidades do serviço.

**5.1.3** - Obedecer ao plano de segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

**5.1.4** - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipal sobre a execução de serviços em locais públicos;

**5.1.5** - Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos, bem como, encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

**6.1.1** - Gerenciar o presente contrato, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento da prestação dos serviços;

**6.1.2** - Cuidar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

**6.1.3** - Notificar o Contratado de qualquer irregularidade ocorrida na prestação dos serviços.

**6.1.4** - Efetuar o pagamento referente ao objeto contratado nos termos do presente Contrato;

**6.1.5** – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Virgem da Lapa mediante assinatura de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete ao titular da Secretaria de Administração e Fazenda expedir as autorizações de serviços à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** - Advertência.

**9.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

**9.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Virgem da Lapa pelo prazo de 02 (dois) anos;

**9.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificados no presente contrato será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - Determinada por ato motivado da Administração;

**10.1.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - Judicial.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

**11.1** - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observado a Cláusula X.

### **CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir as dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Virgem da Lapa, 23 de Janeiro de 2023.

---

**DIÓGENES TIMO SILVA**

Prefeito Municipal

---

**Carlito Alves de Magalhaes**

Representante Legal